

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação das Resoluções anteriormente expedidas pela KOLPING BRASIL e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva Nacional – DEN, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Social Consolidado da KOLPING BRASIL, possui atribuição para administrar a Associação, expedir, revisar, alterar e revogar atos normativos internos necessários ao cumprimento de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social Consolidado da KOLPING BRASIL, aprovado em 19 de junho de 2025, promoveu relevantes alterações em sua estrutura organizacional, governança e disciplina normativa, inclusive alterando sua denominação de Obra Kolping do Brasil para KOLPING BRASIL;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o ordenamento normativo interno com as disposições do atual Estatuto Social Consolidado, assegurando unidade institucional, coerência normativa, segurança jurídica e efetividade na aplicação das normas internas;

CONSIDERANDO que diversas resoluções e demais atos normativos expedidos sob a vigência do Estatuto anterior encontram-se desatualizados, perderam sua finalidade ou apresentam disposições incompatíveis com a atual estrutura estatutária e administrativa da KOLPING BRASIL.

A DEN da KOLPING BRASIL RESOLVE:

Art. 1º. Ficam expressamente **REVOGADAS** todas as Resoluções, Instruções Normativas e demais atos normativos de caráter geral anteriormente expedidos pela KOLPING BRASIL, com a finalidade de adequar o ordenamento normativo interno às disposições do atual Estatuto Social Consolidado, assegurando a unidade institucional, a segurança jurídica e a observância

dos princípios, objetivos e normas da Associação, sem prejuízo da validade dos atos jurídicos regularmente praticados durante a vigência das normas ora revogadas.

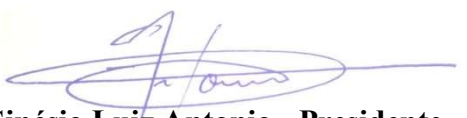
Art. 2º. A numeração das Resoluções expedidas pela KOLPING BRASIL será reiniciada a partir da presente Resolução, devendo os atos normativos que permanecerem compatíveis com o Estatuto Social Consolidado ser reeditados com nova numeração, observada a sequência cronológica de sua publicação.

Art. 3º. As Resoluções nº 91, 100, 101, 102, 103 e 104 ficam integralmente substituídas pelas Resoluções nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07, respectivamente, considerando-se estas como sucessoras dos atos normativos anteriormente vigentes, preservando-se a continuidade de seus efeitos jurídicos naquilo que não houver alteração de conteúdo, permanecendo integras as suas disposições até o momento de sua revogação, regendo por tanto os atos praticados durante o período de sua vigência.

Art. 4º. A revogação prevista nesta Resolução não implica descontinuidade administrativa, nem invalidação dos atos regularmente praticados com fundamento nas normas anteriormente vigentes, permanecendo íntegros os direitos regularmente constituídos, os atos jurídicos perfeitos e as situações definitivamente consolidadas na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão decididos pela Diretoria Executiva Nacional – DEN, observadas as disposições do Estatuto Social Consolidado e das demais normas internas vigentes.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 24 de julho de 2026.



Sinésio Luiz Antonio - Presidente
Diretoria Executiva Nacional
KOLPING BRASIL